

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 08 de março de 2022.

EMENTA: Administrativo. Minuta de Decreto. Ofício Nº 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), que trata da nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício. Ausência de impacto orçamentário. Viabilidade jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, conforme teor do Ofício Nº 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), que trata da nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

1.2. A demanda foi recepcionada pela Diretoria de Concursos Públicos desta Pasta, que exarou a Nota Técnica 14 (80261536). Além disso, referida área técnica se manifestou pela **compatibilidade do pleito com a legislação vigente, bem como pela ausência de impacto financeiro e, conseqüentemente, desnecessidade de autorização na LDO e LOA.**

1.3. Ainda no aspecto financeiro, percebe-se alusão aos parâmetros e orientações estabelecidos na Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR (22382663 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78).

1.4. Corrobora ao pedido a indicação de que as nomeações se perfazem em reposição à vacâncias e exonerações ocorridas no presente exercício, consoante quadro apresentado do Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (80455959).

1.5. Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e providências decorrentes.

1.6. É o breve relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. Com isso em mente, nota-se que o cerne da demanda consiste na análise da Minuta de Decreto inserida na Nota Técnica 14 (80261536), tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica. Dessa forma, primeiro será feita uma análise da formal e material da proposta apresentada e, em seguida, um exame acerca da autoridade competente para editar tal ato.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.3. As normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal estão dispostas no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#). Nos termos do art. 12 do mencionado Decreto, os processos administrativos que envolvam a tramitação de proposição de decretos devem ser acompanhados de:

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

d) análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo.

III - declaração do ordenador de despesas informando:

- a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e

2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.

V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo:

- a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar;
- b) objetivos que se pretende alcançar;
- c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver;
- d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso;
- e) o prazo para implementação, quando couber;
- f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso.

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

2.4. Logo, nos termos do inciso II do art. transcrito, constata-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da minuta de decreto em apreço.

DAS FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO

2.5. Conforme se depreende do artigo nº 12, incisos I, II e III do Decreto nº 39.680/2019, a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da LC 101/2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; e **(IV)** se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei; e **(V)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição.

2.6. Quanto ao item **(I)**, verifica-se que, em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, não há como aferir individualmente os requisitos, uma vez que essa não consta no processo de modo específico, sendo prescindível à presente espécie, uma vez que trata de decreto destinado à nomeação de servidores públicos.

2.7. O item **(II)** corresponde à presente manifestação.

2.8. Quanto ao item **(III)**, constam nos autos alusão às orientações decorrentes da Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR (22382663 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), no seguinte sentido:

- **Nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito:**
 - Não há impacto financeiro a ser considerado
 - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- **Nomeações em substituição às nomeações realizadas em exercício anterior e tornadas sem efeito:**
 - Há impacto financeiro a ser considerado
 - É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA
- **Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, exonerações, demissões e falecimentos sem vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício:**
 - Não há impacto financeiro a ser considerado
 - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- **Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, aposentadorias e falecimentos com vinculação de pensionista, ocorridas no mesmo exercício, ou qualquer tipo de vacância ocorrida em exercícios anteriores:**
 - Há impacto financeiro a ser considerado
 - É necessária considerar nova autorização na LDO e LOA

2.9. O item **(IV)** não se aplica, tendo em vista que a demanda trata de Decreto e não de Projeto de Lei.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

2.10. Quanto ao mérito (V), cumpre destacar que a proposição em espeque destina-se à edição do normativo autorizador à nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, no caso, **03 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício,** e que não acarretam, portanto, em impacto orçamentário-financeiro ou necessidade de autorização na LDO e LOA.

2.11. Por outro lado, cumpre assinalar que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento, conforme atesto das áreas técnicas competentes.

2.12. De igual modo, cumpre proceder à análise acerca dos reflexos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial seu art. 23, §4:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita

corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

2.13. Isto posto, se verifica que a proposição que materializa o ato administrativo em voga não se opõe ao que dispõe o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, bem como ao que preconiza o art. 23, §4, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.14. Por essa razão, depreende-se a viabilidade jurídica da demanda analisada.

DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

2.15. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.16. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.17. Consectário do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.(grifo nosso)

2.18. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Governador para a edição do ato normativo em questão.

DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.19. Portanto, percebe-se que a minuta de Decreto ora analisada, sob o viés da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição. No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

2.20. Por fim, não foram encontrados vícios que contrariem das disposições da [Lei Complementar nº 13/1996](#), que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, tampouco o [Decreto nº 39.680/2019](#), que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, com apoio nas premissas do [Decreto nº 39.680/2019](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), opina-se que a Minuta de Decreto objeto desta análise, inserida no bojo da Nota Técnica 14 (80261536), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.

3.2. É o entendimento.

CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO

Assessor Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA A. DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta

Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

II - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para ciência e deliberações pertinentes.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER** -



Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, em 16/03/2022, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 16/03/2022, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Assessor(a) Especial.**, em 16/03/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81496982)
verificador= **81496982** código CRC= **4570697D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 1692/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

C/C

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANTZ BECKER
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Nomeações. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), que trata acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.
2. A matéria foi objeto de análise da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a qual exarou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (81106050), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta nos termos do Memorando Nº 726/2022 - SEEC/SEGEA (81180123), informando que o pleito é compatível com a legislação vigente, tendo em vista que não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício.
3. Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982), esclarecendo que a minuta de Decreto atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.
4. Ademais, declaro que as as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento, conforme Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982).
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto abaixo transcrita, para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MINUTA

DECRETO DE DE DE 2022

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, **RESOLVE**:

NOMEAR em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e Edital final nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercerem o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito

Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVA MARTOLOMEU DE SENNA NASCIMENTO, 351º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MATHEUS CARNEIRO BRAZ AGUIAR, matrícula 02380234; WESLEY PEREIRA RODRIGUES, 352º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 02380560; MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353º, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 25/04/2022, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82225737** código CRC= **A58E98CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP

70075-900 - DF

3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 82225737



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

ASSUNTO: Minuta de decreto. Nomeações. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Faço referência ao Ofício nº 1692/2022 - SEEC/GAB (82225737), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que encaminha o Ofício Nº 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), que trata da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e apresenta minuta de decreto revisada.

Encaminho os autos para análise e manifestação prévia a assinatura do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 27/04/2022, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84926415 código CRC= **D53FA498**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

DESPACHO Nº 0787/2022 - CJDF/GAG.

PROCESSO Nº 00417-00036126/2018-40

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ASSUNTO: Minuta de Decreto. Nomeações de candidatos. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de minuta de Decreto (82225737) apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sob demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (79717220), que tem por objetivo a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015

Destaco os seguintes documentos:

- I. Minuta de Decreto (82225737);
- II. Nota Técnica N.º 14/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (80261536);
- III. Manifestação do ordenador de despesa (80803808);
- IV. Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, por meio do Ofício nº 1.692/2022 – SEEC/GAB (82225737), em que o Secretário de Estado de Economia, a quem incumbe tanto a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital, quanto à gestão de pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal, amparado pelas manifestações favoráveis da sua assessoria jurídica, bem como das áreas técnicas do órgão, apresenta a demanda nos seguintes termos:

“Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício N.º 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), que trata acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.

A matéria foi objeto de análise da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a qual exarou o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP 8(106050), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta nos termos do Memorando N.º 726/2022 - SEEC/SEGEA 8(1180123), informando que o pleito é compatível com a legislação vigente, tendo em vista que não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em

substituição a vacância ocorrida no presente exercício.

Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982), esclarecendo que a minuta de Decreto atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, destinando-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.

Ademais, declaro que as as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento, conforme Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982).

Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto abaixo transcrita, para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador."

É o relato. Passo à análise.

As justificativas técnicas apresentadas constituem motivação suficiente para a prática do ato administrativo e estão revestidas da presunção de legalidade e de legitimidade que informam o regime jurídico administrativo.

Da instrução dos autos vale ressaltar que a proposta de nomeação foi submetida à apreciação da Assessoria Jurídico-legislativa da SEEC, que se manifestou por meio da Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (81496982), da qual se transcreve o seguinte trecho:

*"(...) Quanto ao mérito (V), cumpre destacar que a proposição em espeque destina-se à edição do normativo autorizador à nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, no caso, **03 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício**, e que não acarretam, portanto, em impacto orçamentário-financeiro ou necessidade de autorização na LDO e LOA.*

Por outro lado, cumpre assinalar que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento, conforme atesto das áreas técnicas competentes.

De igual modo, cumpre proceder à análise acerca dos reflexos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial seu art. 23, §4:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada

pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Isto posto, se verifica que a proposição que materializa o ato administrativo em voga não se opõe ao que dispõe o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, bem como ao que preconiza o art. 23, §4, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por essa razão, depreende-se a viabilidade jurídica da demanda analisada.

(...)”

Ressalto, mais uma vez, quanto à legislação eleitoral, que o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, amparado pelas manifestações de suas áreas técnicas e jurídicas, proferiu a seguinte declaração expressa (82225737):

“(...) Declaro que as as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento, conforme Nota Jurídica N.º 92/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP ([81496982](#)).

Trata-se, portanto, de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesas (80803808), manifestação favorável da Assessoria Jurídico-legislativa da SEEC (81496982), inclusive com análise de compatibilidade da demanda com a legislação eleitoral, e declaração expressa do Secretário de Estado da SEEC de adequação da demanda com as normas eleitorais de finanças e orçamento (82225737).

Assim, partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao

presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não vislumbro óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do feito. Sugiro o encaminhamento da minuta de Decreto (82225737) à Casa Civil para ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a quem incumbe o juízo de conveniência e oportunidade.

Brasília, 26 de abril de 2022.

Francine Soares da Cunha
Assessora Especial
Consultoria Jurídica

DESPACHO

De acordo, tendo em vista tratar-se de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesas (80803808), manifestação favorável da Assessoria Jurídico-legislativa da SEEC (81496982), inclusive com análise de compatibilidade da demanda com a legislação eleitoral, e declaração expressa do Secretário de Estado da SEEC de adequação da demanda às normas eleitorais de finanças e orçamento (82225737).

Registro, ainda, que a nota jurídica está apoiada na presunção da veracidade das informações constantes dos autos.

Encaminhado, nesse contexto, os autos para a Casa Civil do Distrito Federal para ciência e para que a minuta de Decreto (82225737) seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de abril de 2021.

Alexandre Vitorino Silva
Consultor Jurídico Executivo
Procurador do Distrito Federal
Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 26/04/2022, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINE SOARES DA CUNHA - Matr.1693277-3, Assessor(a) Especial**, em 26/04/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84972138** código CRC= **7455684A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 84972138

PEDAGOGIA: MARIA LÍDIA SILVA ROCHA PATROCÍNIO, 13; POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, 14; PAULA ARAUJO LANDIM, 15; BRUNO ABREU DOS SANTOS, 16; NATASSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO, 17; ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, 18; ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, 19; STÉFANE DA SILVA LIMA, 20; CAROLINA PERES DE OLIVEIRA, 21; e MARCELINA PEREIRA DE SOUZA NETA, 22.

PSICOLOGIA: ELLEN MARIA PEREIRA CAVALCANTE, 64; LARISSA ARAUJO DE MELO, 65; ANDRESSA ESPÍNDOLA RODRIGUES, 67; SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO, 68; JANAÍNA BIZINOTO BORGES, 69; INGRID MENDES LAGATTA, 70; ALEXANDRA SANTOS KORTE, 71; GRAZIELA RIBAS CAMARGO, 72; ARYANE PEREIRA FONSECA, 73; e CAROLINA SOTELO PINHEIRO DO PIN CALMON, 74.

SERVIÇO SOCIAL: MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ, 102; ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, 103; JÚLIA LOPES VIEIRA, 104; MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PARAISO, 105; MARIA ALICE BARROSO DE MELO, 106; ITALO PINHEIRO MANDARO, 107; ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA, 109; ELISÂNGELA MENDES PIRES NASCIMENTO, 110; KÁTIA DE MOURA ANDRADE, 111; INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, 112; JACQUELINE SOUTHER KLEIN, 113; e IVANI MARTINS DA SILVA, 114.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

NOMEAR em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e Edital final nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercerem o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: BARTOLOMEU DE SENNA NASCIMENTO, 351º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MATHEUS CARNEIRO BRAZ AGUIAR, matrícula 02380234; WESLEY PEREIRA RODRIGUES, 352º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 02380560; MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353º, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

NOMEAR, em razão de decisão judicial, proferida no Processo: 0704640-81.2020.8.07.0018/TJDF, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 27 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: Candidato que se declarou pessoa com deficiência RAPHAEL DE ALMEIDA BANDEIRA, 13.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

NOMEAR, em razão de decisão judicial, proferida no Processo: 0722883-93.2021.8.07.0000/TJDF, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

SERVIÇO SOCIAL: KATLEN GUEDES DOS SANTOS, 46.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 238, de 22 de dezembro de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27

de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143- A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AGENTE SOCIAL: RODRIGO BERNARDO DA SILVA, 450, na vaga decorrente de aposentadoria de HELTA GOMES DE LIMA, matrícula 01021583.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 238, de 22 de dezembro de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143- A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: ELIEZER GOMES DA SILVA, 305, na vaga decorrente de aposentadoria de PEDRO ALVES DA SILVA, matrícula 01025945; CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA, 312, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTERO DIAS DE ALCANTARA, matrícula 01015109; ISADORA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, 316, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUCIA VIEIRA ALVES, matrícula 01032720; MICAEL MACEDO PEREIRA, 325, na vaga decorrente de aposentadoria de CICERO NUNES DE LIMA, matrícula 01018469; GLEICIANE DE SOUSA GALENO, 327, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 01020250; CAMILLA DE MENDONÇA FERREIRA, 336, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIOVANNY DE MENEZES CARLOS, matrícula 01976680; REBECA DOMINGUES DE OLIVEIRA BRITO, 349, na vaga decorrente de aposentadoria de MARY NADJA ALVES DE PAULA, matrícula 0101899X; SÔNIA NUNES BERNARDES, 364, na vaga decorrente de aposentadoria de OSMIR FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 01020447; THALLES MARTINS FEITOSA CID, 366, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA FARIA VALADARES, matrícula 01025007; SEBASTIÃO ALEXANDRE SILVA, 368, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ALVES DA CUNHA, matrícula 01021710; LARISSA COSTA BUENO DA PAIXÃO, 375, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ICLEIA RIBEIRO DE SALES, matrícula 01030388; WAGNER REINCARNAÇÃO SILVA, 383, na vaga decorrente de aposentadoria de LOURENCO NETO SILVA, matrícula 01021184; SHIRLEY BEZERRA DA NOBREGA, 414, na vaga decorrente de aposentadoria de CELSO CHAVES MENDES, matrícula 01021214; MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, 418, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLUCIO SALES MARTINS, matrícula 01020048; GABRIELA RODRIGUES DE MEDEIROS, 424, na vaga decorrente de aposentadoria de MANOEL NUNES VALADAO, matrícula 01018485; DÉBORA KELLEN DE OLIVEIRA DIAS, 425, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA MARIA BIZARRIA XIMENES, matrícula 01033441; GLAYDSON TEL DOS SANTOS, 446, na vaga decorrente de falecimento de RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAUJO, matrícula 01039784; e MARCIA VALERIA BARBOSA RODRIGUES, 456, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de NUBIA KARLA MENDES BRAGA, matrícula 02774151.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO, 482; VALERRY MORGANA LOPES, 483; LOYANNE BRAGA DE FREITAS, 484; JULIANA MENDES BATISTA BRASIL, 485; JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS, 486; SARAH CAMPOS DE MENEZES, 487; ELIDIANE VASCONCELOS OLIVEIRA, 488; ISAUQUE BRANDIZZI BENGALY, 489; CLAYDSTON LUIZ ROSA JUNIOR, 490; CAMILA RODRIGUES DE MORAES, 491; JALEANE LISBOA MACHADO, 492; PAULO CONCEIÇÃO DE SOUSA, 493; INGRID SILVEIRA DE BARROS, 494; LORENA MARIA ALVES PEIXOTO, 495; JOÃO PAULO DE LIRA TEIXEIRA, 496; GUILHERME BARROS SANTOS, 497; RAUL MARCELO DA SILVA, 498; e MÁRCIA MESQUITA DE MIRANDA, 499.

Candidato que se declarou pessoa com deficiência FABIANA AREDA VASCONCELOS, 8.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

NOMEAR em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e Edital final nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercerem o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: BARTOLOMEU DE SENNA NASCIMENTO, 351º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MATHEUS CARNEIRO BRAZ AGUIAR, matrícula 02380234; WESLEY PEREIRA RODRIGUES, 352º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 02380560; MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353º, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.


IBANEIS ROCHA
Governador

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia

PUBLICADO NO DODF
Nº 81 DE 03/05/2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 04 de maio de 2022.

Assunto: Decreto de Pessoal. Concurso Público. Nomeação.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa/Sec,

Restituo os autos, que trata de minuta de Decreto, apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que trata da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e apresenta minuta de decreto revisada.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85564050).

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **RAIANA DO EGITO MOURA - Matr.1693575-6, Subsecretário(a) de Atos Oficiais**, em 04/05/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85642845** código CRC= **97FAEE6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 04 de maio de 2022.

Assunto: Decreto de Pessoal. Concurso Público. Nomeação. SEJUS

À SUGEP,

À SEJUS,

Restituímos os autos, tendo em vista a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Decreto que trata da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, conforme documento (85520163) e (85564050), de ordem da Chefe da Assessoria Especial, encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

FERNANDA F. FALCOMER MENESES

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES - Matr.0158955-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 04/05/2022, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85691948** código CRC= **8F99796D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 85691948



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP,

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania o Distrito Federal - SEJUS/DF, visando à nomeação de 03 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, conforme Ofício Nº 371/2022 - SEJUS/GAB (79717220), Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (80455959) e Ofício Nº 539/2022 - SEJUS/GAB (80821638).

Nesse sentido, reencaminham-se os autos, para ciência e registro, considerando os termos do Despacho - SEEC/SEGEA (85691948).

RICARDO A. TRIGUEIRO

Chefe da Assessoria Especial
Subsecretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Chefe da Assessoria Especial**, em 05/05/2022, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85722394** código CRC= **EE007CF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 85722394



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (85722394) que encaminha o Despacho - SEEC/SEGEA (85691948), que informa da nomeação dos candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85564050 e 85520163) para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e considerando que os atos administrativos referente à posse dos candidatos são de competência daquela Secretaria, conclui-se os autos.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA
Diretoria de Concursos Públicos



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA - Matr.0280944-3, Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 05/05/2022, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85748576** código CRC= **D582DE41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 85748576



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

Destino: **Subsecretaria de Administração Geral**

Assunto: **Nomeações de aprovados em Concurso Público.**

Trata-se do Despacho - SEEC/SEGEA (85691948), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o qual informa a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022, pág. 48, acerca de nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Desta maneira, encaminhamos os autos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA R. DO NASCIMENTO

Técnica em Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Matr.0247489-1, Técnica em Assistência Social**, em 05/05/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85774752** código CRC= **88792C9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 06 de maio de 2022.

À COORGEF,

Segue para o devido acompanhamento face a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022, pág. 48, da nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/05/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85897262)
verificador= **85897262** código CRC= **1DEF8143**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 85897262



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Trata-se da proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Tendo em vista as nomeações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85520163), encaminhamos para conhecimento e acompanhamento.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/05/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87350876** código CRC= **F03C03F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEPE/DIREFUNC

Brasília-DF, 03 de junho de 2022.

À COORGEPE,

Tendo em vista o término do prazo para posse, informamos o nome da candidata nomeada no DODF Nº81 de 03/05/2022 (85564050), da Carreira Socioeducativa, que não tomou posse em tempo hábil.

Cargo: Técnico Socioeducativo - Administrativo

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DECORRENTE DE
MAYRA TEIXEIRA BRAGA	353	exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 09/06/2022, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87978096)
verificador= **87978096** código CRC= **4AFD4B3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 87978096



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Com vistas à Unidade de Administração,

Tratam os autos acerca das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para cargo da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Nesse sentido, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85520163), foi publicada a nomeação de 03 (três) candidatos ao cargo de Técnico Socioeducativo, em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício.

Após o término do prazo estabelecido para posse, a Diretoria de Registros Funcionais apresentou relação dos candidatos que não tomaram posse em tempo hábil, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (87978096), conforme a seguir:

Cargo: Técnico Socioeducativo - Administrativo

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DECORRENTE DE
MAYRA TEIXEIRA BRAGA	353	exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716

Deste modo, em decorrência do decurso do prazo para posse, necessita-se que tal ato seja tornado sem efeito considerando o disposto no §5º, do artigo 17º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao que esta Coordenação confeccionou minuta em observância aos termos legais.

Esclarecemos que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação e demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

MINUTA

DECRETO DE DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVA MARYRA TEIXEIRA BRAGA, 353º, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/06/2022, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88751637** código CRC= **643EDB48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 88751637



Ao Gabinete,

1. Trata-se da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.
2. Como notícia o Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF 88751637, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85520163), da nomeação de 03 (três) candidatos ao cargo de Técnico Socioeducativo, em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, verificou-se pelo Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFUNC (87978096) que a candidata MAYRA TEIXEIRA BRAGA não tomou posse em tempo hábil. De tal forma, insurge a necessidade de tornar o referido ato sem efeito.
3. Neste sentido, esclareceu ainda a Coordenação de Gestão de Pessoas que não consta na minuta proposta de nomeação em substituição às vacâncias por exoneração a pedido ocorrida para o referido cargo já que não há mais candidatos a serem nomeados, visto que as nomeações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85571733), propostas no processo 00400-00022044/2021-48, utilizaram dos nomes de candidatos aprovados até o final da lista de cadastro reserva e ainda propôs a nomeação de candidatos que quando nomeados solicitaram reposicionamento para o final de lista de classificação, não restando candidato aprovado a ser nomeado.
4. Dessa forma, a minuta de Decreto anexa submete à apreciação o ato que tomará sem efeito a nomeação acima citada que se deu para repor a vacância decorrente da exoneração a pedido de REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716 neste exercício financeiro, não havendo, pois, impacto financeiro, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO.
5. Assim sendo, de acordo com o Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis. Contudo, para o que se pretende **não há** impacto a ser considerado como dito outrora.
6. Registra-se, de toda sorte, que a instrução processual do pleito encontra-se adequada nos termos propostos, fazendo-se ainda constar declaração de que a proposição se enquadra na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Distrital nº 40.572, de 28 de março de 2020 (42975305) e justificativa da demanda, conforme o teor do Despacho - SEJUS/SUBSIS (SEI - 39459561) e pelo Memorando nº 214/2020 - SEJUS/SUBSIS (SEI - 42870688).
7. Assim, remetemos os autos para apreciação do Gabinete, caso julgue pertinente, possível gestão junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal quanto ao andamento do pleito.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretária de Administração Geral

MINUTA

DECRETO DE DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO: MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353ª, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/06/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 89075095 código CRC= 67106ABF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferrviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1574/2022 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília-DF

Assunto: **Nomeações. Concurso Público Carreira Socioeducativa.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para tratar da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.
2. Dessa forma, com amparo nas informações prestadas pela área técnica desta Pasta, constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (89075095), da Subsecretaria de Administração Geral, remeto os autos a essa Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação quanto a possibilidade de atendimento do pleito.
3. Ao ensejo, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 21/06/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89150886** código CRC= **04E695EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4255

Site: - www.sejus.df.gov.br



00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 89150886



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2022.

À SEGEA,

De ordem da Chefe da Assessoria Especial, encaminho os autos para análise e providências que julgar cabíveis, face ao teor do Ofício Nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), que trata da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, conforme Minuta de Decreto anexa.

BRENNO CAVALCANTE MELO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **BRENNO CAVALCANTE MELO - Matr.0275566-1, Assessor(a)**, em 22/06/2022, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89324390** código CRC= **AB1FC0FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 89324390



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 23 de junho de 2022.

À SUGEP,

Tratam os autos de Ofício Nº 1574/2022 - SEJUS/GAB (89150886), relativo a proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Assim, considerando a natureza da matéria, de ordem, encaminho o presente para análise e manifestação.

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5, Assessor(a) Especial**, em 23/06/2022, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89382490** código CRC= **3FB61810**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 89382490



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 23 de junho de 2022.

À DICON:

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando o Despacho - SEEC/SEGEA (89382490).

Denise de A. Leão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE AZEVEDO LEÃO - Matr.0279765-8, Assessor(a)**, em 23/06/2022, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89388701** código CRC= **C9A00A5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 89388701